

## COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO

Instituído pelo Decreto de 5 de junho de 2001.

## Deliberação CBHSF nº 20, de 17 de junho de 2005

Dispõe sobre medidas gerais a serem implementadas pelo Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF e suas Câmaras Técnicas, na gestão 2005-2007 e dá outras providências.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, criado pelo Decreto de 5 de junho de 2001, do Presidente da República, no uso de suas atribuições e,

Considerando as recomendações aprovadas na VI Reunião Plenária do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, realizada no município de Pirapora, em 16 de junho de 2005,

## **DELIBERA:**

- **Art. 1º** A Diretoria Executiva deverá adotar as providencias necessárias, junto à Agência Nacional de Águas ANA, ao Ministério da Integração Nacional MI e aos órgãos gestores estaduais, para o efetivo envolvimento da equipe técnica da Secretaria Executiva, das Câmaras Técnicas e das Câmaras Consultivas Regionais, no **Cadastramento de Usuários da bacia Hidrográfica do Rio São Francisco**, coordenado pelo Governo Federal.
- **§ 1º** Aos órgãos gestores estaduais deverá ser recomendado o envolvimento e a participação dos Comitês de Bacia Hidrográfica no âmbito de sua área de atuação;
- § 2º À coordenação geral do Cadastramento de Usuários deverá ser solicitada a ampliação do universo a ser cadastrado, de forma a contemplar todos os usuários, visando atender a Deliberação CBHSF nº 10, de 30 de julho de 2004.
- **Art. 2º** A Diretoria Executiva deverá solicitar à ANA a observância das deliberações contidas no Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco no que concerne ao processo de revisão de outorgas.
- **Art. 3º** A Diretoria Executiva deverá se articular com a ANA para que seja promovida ampla negociação entre os órgãos gestores estaduais, o CBHSF e os Comitês de Bacia Hidrográfica de rios afluentes para a definição do modelo e a implantação da Agência da Bacia e critérios de cobrança pelo uso dos recursos hídricos.
- **Art. 4º** A Diretoria Executiva deverá recomendar à ANA e aos órgãos gestores estaduais que todo processo de regulação e estabelecimento de marco regulatório de usos de recursos hídricos e outorgas de direito de uso na bacia, observe o que determina o Plano de Recursos Hídricos, conforme determina a Lei Federal nº 9.433 de 08 de janeiro de 1997.
- **Art. 5º** Fica designada a Câmara Técnica de Outorga e Cobrança para acompanhar o Cadastramento de Usuários e o processo de revisão de outorgas.
- **Art. 6º** A Diretoria Executiva deverá envidar esforços no sentido de buscar junto aos órgãos competentes recursos financeiros de forma a assegurar a implementação do

Cadastramento de Usuários em toda bacia, conforme diretrizes estabelecidas no Plano de Recursos Hídricos da bacia.

Art. 7º Esta Deliberação entrará em vigor após a aprovação pelo Plenário do CBHSF.

Pirapora/MG, 17 de junho de 2005.

JORGE KHOURY HEDAYE
Presidente

ANIVALDO DE MIRANDA PINTO Secretário Executivo